



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**5589**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ademar de Barros Bicalho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Orçamento

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 25/06/2002

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 54/2002. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Montes Claros, para o exercício de 2003, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.033, de 16/07/2002).

**Controle Interno – Caixa:** 18.2    **Posição:** 12    **Número de folhas:** 22

Espece: PL  
Categoria: Orçamento  
Ct: 182  
Ordem: 12  
Nº fls: 20



54/2002

09-07-2002

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2.002

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de

2003 e dá outras providências.

Caixa

## MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 25/06/2.002
- 2 -
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça
- 4 - Anulado em 1º En. 02.07.2002
- 5 - Anulado em 2º En. 04.07.2002
- 6 - Anulado em 3º En. 09.07.2002
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

# PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº

*25/6/2002*  
**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO - I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, no art. 155 da Constituição Estadual e nos arts. 154, 155 e 235 da Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias do Município para 2.003, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições finais.

### CAPÍTULO - II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2.003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, compatível com o Plano Plurianual aprovado para o período de 2.002 a 2.005.

**Parágrafo Primeiro** - As prioridades e as metas identificadas no anexo referido no caput terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício de 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

# PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Segundo** - A programação de que trata o caput observará as diretrizes básicas de ação do Governo Municipal constante do art. 2º da Lei do Plano Plurianual para o período de 2.003/2.005.

**Parágrafo Terceiro** - O projeto de lei orçamentária para 2.003 poderá incluir a programação constante de propostas de alterações no Plano Plurianual 2.002-2.005, que tenha sido objeto de projeto de lei específico.

**Art. 3º** - As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos e as ações de conclusão de obras iniciadas terão prioridade sobre os projetos de expansão e implantação de novas obras.

**Art. 4º** - As ações dos Programas previstos no Plano Plurianual para o exercício de 2.003 terão seus valores revistos e atualizados, condicionados aos limites permitidos pela receita estimada.

## CAPÍTULO - III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal compreenderá:

- I - o Orçamento Fiscal referente a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades instituídos e mantidos pelo Município;
- II - o Orçamento de Investimentos das empresas públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o Orçamento da Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 6º** - Na lei Orçamentária a despesa será discriminada por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, os grupos de natureza de despesa e os elementos de despesas.

**Art. 7º** - As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, projetos, atividades, e operações especiais.



## PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

**Art. 8º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 9º** - A proposta orçamentária do Município para 2003 observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2002, contendo:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei;
- III - Quadros orçamentários consolidados;
- IV - Anexos da receita e despesa do orçamento fiscal de acordo com a classificação da lei 4320/64;
- V - Discriminação da legislação da receita e despesa referente ao orçamento fiscal.

**Art. 10** - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os Órgãos da administração indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, até 15 de setembro de 2.002, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2.003.

### **CAPÍTULO - IV** **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E** **EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 11** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2.003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 12** - A Programação das Receitas e das Despesas terão como base as despesas e receitas realizadas nos últimos três exercícios e nos últimos 12 meses.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores da proposta orçamentária a preços de junho de 2.002, serão projetados para 2.003, com base nos índices de inflação verificados nos últimos 12 meses.



## PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Segundo** - Na programação das receitas próprias deverão ser considerados:

- I - a expansão do número de contribuintes;
- II - os efeitos das modificações e atualizações da legislação tributária;
- III - a modernização do sistema de arrecadação;
- IV - os fatores que possam influenciar a produtividade de cada fonte.

**Parágrafo Terceiro** - Não poderão ser programadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

**Parágrafo Quarto** - A despesa pública Municipal atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual, Lei Complementar 101/2000, Lei 4320/64, Lei Orgânica Municipal e as demais normas do direito financeiro.

**Art. 13** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional e cultural.

**Art. 14** - A destinação de recursos a título de contribuições e auxílios financeiros a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina os artigos 12, parágrafo segundo e sexto da lei 4320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão orçamentária e lei específica.

**Art. 15** - As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária, para a União, Estado, Municípios e órgãos Multigovernamentais, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio e acordo, na forma da legislação em vigor.

**Art. 16** - A concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, deverá observar o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

**Art. 17** - Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

## PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

**Art. 18** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único:** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 19** - As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais.

### **CAPÍTULO - V** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 20** - Na programação para 2003, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites mencionados nos art. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

### **CAPÍTULO - VI** **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 21** - Sem prejuízo de outras alterações no Sistema Tributário Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária anual levará em consideração as seguintes adequações que constarão de projetos específicos de alteração da legislação tributária municipal:

- I - concessão de remissão de créditos tributários em atraso;
- II - concessão de anistia a penalidades decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias principal e acessória;
- III - concessão de isenção a templos de qualquer culto, para imóveis locados;
- IV - adoção das seguintes medidas compensatórias em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000:
  - a) adequação das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN à Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2.002;

# PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

- b) adequação da progressividade fiscal do IPTU à Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2.000;
- c) instituição da progressividade extrafiscal do IPTU em decorrência das inovações introduzidas pelo Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2.001;

V - adequação da legislação tributária municipal a eventuais alterações na Constituição Federal e na legislação complementar aplicável ao município.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo outras alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual ao Poder Legislativo, que impliquem em variação positiva de arrecadação em relação a estimativa de receitas constantes do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no exercício de 2.003.

## CAPÍTULO - VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** - Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2.002, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta encaminhada à Câmara Municipal, até a publicação da Lei.

**Art. 23** - A destinação de recursos públicos para pessoas físicas ou jurídicas deverá ser autorizada por lei específica e atender as seguintes exigências:

- I - observar as condições estabelecidas nesta lei e na lei complementar 101 de 04/05/2.000;
- II - conter previsão de dotação no orçamento anual ou em seus créditos adicionais.

**Art. 24** - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

**Art. 25** - Não poderão ser apresentadas ao projeto de lei orçamentária emendas que alterem o valor das dotações orçamentárias com recursos provenientes de:



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

- recursos vinculados;
- contrapartidas obrigatórias do Tesouro Municipal;
- recursos destinados a serviços da dívida, pessoal e encargos.

**Art. 26** - Integram a presente lei os seguintes anexos:

- I - anexo das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II - anexo de Metas Fiscais.

**Art. 27** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 21 de junho de 2002.



**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 À COMISSÃO DE FINANÇAS OR-  
 GAMENTO TOMADA DE CONTAS  
EM 26 DE JUNHO DE 2002  
 PRESIDENTE

Soumo pela proposição.  
 Encaminhado.  
Stéfan Hamm

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E POSITIVA  
EM 26 DE JUNHO DE 2002  
 PRESIDENTE

E 1º de 1º e 2º  
008  
o de 1º

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 APROVADO EM 1º DISCUSSÃO POR  
EM 02 DE JUNHO DE 2002  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 APROVADO EM 2º DISCUSSÃO POR  
EM 04 DE JUNHO DE 2002  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 APROVADO EM 3º DISCUSSÃO POR  
EM 09 DE JUNHO DE 2002  
 PRESIDENTE

## ANEXO I – LDO

### **PRIORIDADES E METAS PARA 2003**

#### **PROGRAMA:**

002 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

**AÇÕES:** Manter as ações relacionadas ao exercício de direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico e jurídico ao chefe do executivo.

003 - ASSESSORAMENTO JURÍDICO

**AÇÕES:** Prestar assessoramento jurídico junto ao prefeito, aos órgãos da administração e na elaboração de textos normativos.

004 - REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**AÇÕES:** Representar e defender o Município, em juízo ou em esfera administrativo

005 - APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

**AÇÕES:** Manter e criar as condições necessárias à execução das atividades da secretaria, adequando e modernizando as ações de gerenciamento e administração dos recursos públicos.

006 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

**AÇÕES:** Registrar, controlar, qualificar, assistir e promover desenvolvimento dos servidores municipais.

007 - ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

**AÇÕES:** Promover e administrar o processo de suprimento de materiais e controle do patrimônio da administração direta.

008 - ADMINISTRAÇÃO DE TRANSPORTE

**AÇÕES:** Manter e administrar os serviços de transportes necessários a execução das atividades da administração direta.

009 - COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

**AÇÕES:** Manter e melhorar a qualidade dos serviços de comunicação e serviços gerais.

010 - PROMOÇÃO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL

**AÇÕES:** Promover o desenvolvimento agropecuário municipal estimulando e apoiando as atividades dos produtores e a melhoria das comunidades rurais.

011 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIB. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS



**AÇÕES:** Criar condições de infra-estrutura que promovam a melhoria, a dinamização e a modernização do processo de abastecimento municipal.

#### 012 - REGULAÇÃO URBANA

**AÇÕES:** Promover o desenvolvimento racional da cidade de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender as necessidades da população.

#### 013 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS

**AÇÕES:** Manter e expandir a oferta dos serviços de natureza urbanística

#### 014 - LIMPEZA URBANA

**AÇÕES:** Coletar o lixo, proceder à varrição dos logradouros e dar destinação final ao lixo, de forma a preservar a qualidade do meio ambiente e a saúde da população.

#### 015 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ÁREAS VERDES

**AÇÕES:** Manter e ampliar a oferta de áreas verdes da cidade melhorando o aspecto urbanístico e a qualidade de vida da população.

#### 016 - REESTRUTURAÇÃO E HUMANIZAÇÃO DO TRANSITO

**AÇÕES:** Ordenar e integrar os espaços urbanos, racionalizando as condições de circulação da população.

#### 017 - TRANSPORTE URBANO

**AÇÕES:** Reestruturar e organizar o sistema dos serviços de transportes público do município.

#### 018 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

**AÇÕES:** Criar condições para a expansão e a melhoria da qualidade dos serviços urbanos ofertados à comunidade.

#### 019 - DIFUSÃO CULTURAL E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

**AÇÕES:** Apoiar, difundir e valorizar as manifestações culturais locais e regionais, universalizando o acesso às mesmas. Identificar, catalogar e preservar o patrimônio histórico local, como forma de manter viva a memória cultural do município.

#### 020 - HABITAÇÃO POPULAR

**AÇÕES:** Minimizar o déficit habitacional do município garantindo o acesso da população a condições dignas de moradia.

#### 021 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**AÇÕES:** Promover e fomentar ações nas áreas de trabalho, geração de renda, atendimento às carências nutricionais do desemprego e do desenvolvimento comunitário.



## 022 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AÇÕES:** Prestar assistência social básica a população carente e promover a melhoria da qualidade de vida e integração social.

## 023 - ASSISTÊNCIA AO MENOR

**AÇÕES:** Prestar assistência a criança e ao adolescente em situação de risco social, promovendo assistência médica, odontológica, psicológica, social, recreativa, educacional, terapêutica e profissionalizante.

## 024 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MAGISTÉRIO

**AÇÕES:** Treinar, aperfeiçoar e reciclar pessoal do magistério.

## 025 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO

**AÇÕES:** Gerenciar os recursos do setor educacional do município, criando condições necessárias à otimização das ações proposta para o setor.

## 026 - MERENDA ESCOLAR

**AÇÕES:** Garantir aos alunos do ensino fundamental (07 a 14 anos) e da educação infantil (até 06 anos), uma alimentação balanceada de qualidade para tornar o cardápio agradável em sabor e aparência. Combater a desnutrição através da boa alimentação.

## 027 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**AÇÕES:** Preparar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.

## 028 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**AÇÕES:** Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no ensino fundamental.

## 028 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL *TRANSPORTE ESCOLAR*

**AÇÕES:** Garantir ao aluno da rede municipal de ensino o direito ao transporte escolar.

## 028 - MANUT. E DESENV. DO ENS. FUND. *TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO/TV ESCOLA*

**AÇÕES:** Propiciar a melhoria da prática pedagógica em relação ao uso das novas tecnologias em educação, assegurando uma educação de qualidade.

## 028 - MANUT. DESENV. DO ENS. FUND. *DISTRIBUIÇÃO MATERIAL PEDAGÓGICO*

**AÇÕES:** Garantir aos alunos da rede municipal de ensino o direito ao material escolar.

## 029 - ENRIQUECIMENTO CURRICULAR E DEMANDAS ESPECIAIS



**AÇÕES:** Dar suporte e enriquecimento aos programas curriculares e oferecer educação de qualidade.

#### 030 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO

**AÇÕES:** Consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, proporcionando aos estudantes a preparação básica para o trabalho e a cidadania.

#### 031 - ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO CURRILAR

**AÇÕES:** Planejar, coordenar e controlar atividades de organização curricular e de gestão do sistema municipal de ensino.

#### 032 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

**AÇÕES:** Estimular a implantação social e o desenvolvimento das aptidões físicas da população, através da promoção e fomento das práticas do esporte e lazer.

#### 033 - INFRA-ESTRUTURA DESPORTIVA

**AÇÕES:** Adequar e ampliar a infra-estrutura de esporte e lazer do município.

#### 034 - AUDITORIA GERAL

**AÇÕES:** Controle da gestão administrativa, financeira, patrimonial, operacional e de custos dos órgãos da administração direta e indireta.

#### 035 - REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA E FISCAL

**AÇÕES:** Representação do município em juízo, ou esfera administrativa em matéria tributária e fiscal.

#### 036 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

**AÇÕES:** Adequar o sistema de tributação, arrecadação, fiscalização e controle às novas realidades locais, objetivando o fortalecimento das finanças do município.

#### 037 - CONTROLE INTERNO

**AÇÕES:** Registro e controle da execução orçamentária da receita e despesa.

#### 038 - OUVIDORIA PÚBLICA

**AÇÕES:** Manter um canal de comunicação entre a população e a administração pública municipal.

#### 039 - INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE CIVIL

**AÇÕES:** Manter e criar condições à execução das atividades relacionadas à política de interação com a sociedade civil.



## 040 - COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL

**AÇÕES:** Dar conhecimento público dos atos e fatos da administração através de relatórios técnicos, promoções e propaganda, quer sejam utilizados os meios de comunicação próprios ou de terceiros.

## 041 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**AÇÕES:** Promover o desenvolvimento auto-sustentado do município, dando ênfase ao crescimento das atividades industriais, agro-industriais, comerciais e de prestação de serviços.

## 042 - DIVULGAÇÃO E FORTALECIMENTO DO TURISMO

**AÇÕES:** Estimular e apoiar o desenvolvimento das atividades turísticas municipais como alternativa de geração de emprego e renda.

## 043 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

**AÇÕES:** Desenvolver ações voltadas para a preservação dos recursos naturais, controle da poluição e educação ambiental.

## 044 - PLANEJAMENTO URBANO

**AÇÕES:** Planejar e orientar o desenvolvimento racional da cidade de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender às necessidades da população.

## 045 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO *MANUTENÇÃO E CONTROLE*

**AÇÕES:** Planejar e orientar o desenvolvimento racional da cidade de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender às necessidades da população.

## 045 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO *AMPLIAÇÃO*

**AÇÕES:** Promover a ampliação e a melhoria do sistema de abastecimento de água, esgoto sanitário e saneamento geral.

## 046 - DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE CÓRREGOS

**AÇÕES:** Retificar, canalizar e urbanizar cursos d'água dos perímetro urbano, promovendo o saneamento geral e melhorando a infra-estrutura da cidade para o seu desenvolvimento econômico e social.

## 047 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**AÇÕES:** Ampliar a rede de energia elétrica, visando atender toda a comunidade e melhorar a qualidade dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos.

## 048 - VIAS URBANAS

**AÇÕES:** Ordenar e integrar os espaços urbanos, racionalizando às condições de circulação da população do município.



## 049 - PROMOÇÃO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL

**AÇÕES:** Promover o desenvolvimento agropecuário, estimulando e apoiando as atividades dos produtores e a melhoria das comunidades rurais.

## 050 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

**AÇÕES:** Elaborar e acompanhar os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como as execução orçamentária dos orçamentos anuais.

## 051 - PLANEJAMENTO URBANO

**AÇÕES:** Planejar e orientar o desenvolvimento racional da cidade de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender às necessidades da população.

## 052 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO

**AÇÕES:** Criar as condições necessárias a execução das atividades de administração, gerenciamento e controle dos recursos da saúde.

## 053 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

**AÇÕES:** Reduzir a mortalidade materna e infantil, ampliar a atenção básica à saúde da mulher, da criança e da saúde família.

## 054 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

**AÇÕES:** Prestar serviços médicos e odontológicos através da rede hospitalar, ambulatorial e centros de saúde.

## 055 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

**AÇÕES:** Agilizar o atendimento de urgência e emergência nos prontos socorros de Montes Claros.

## 056 - SAÚDE MENTAL

**AÇÕES:** Aumentar a cobertura dos pacientes portadores de doenças mentais.

## 057 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**AÇÕES:** Desenvolver ações voltadas para a garantia de qualidade, da eficácia e da segurança dos produtos de interesse para a saúde da população.

## 058 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

**AÇÕES:** Notificar, prevenir, combater e controlar doenças transmissíveis e agravos prioritários.

## 059 - SANEAMENTO E CONTROLE DE ZOONOSES

**AÇÕES:** Controle, prevenção e educação sanitária em zoonoses.



## 060 - PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÕES:** Planejar, coordenar, avaliar e acompanhar as ações de saúde do município.

## 061 - GARANTIA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

**AÇÕES:** Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à defesa civil e promover a garantia do exercício dos direitos de cidadania, humanos e de consumidor.

## 062 - PROTEÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

**AÇÕES:** Proteger os bens, serviços e instalações do município.

## 062 - GUARDA E VIGILÂNCIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

**AÇÕES:** Preservação do patrimônio público municipal.

## 064 – DESENV. E IMPLANT. DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO

**AÇÕES:** Manter e implementar atividades relacionadas ao planejamento e desenvolvimento dos sistemas de informação do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG.**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO / 2003**

**A N E X O - II**

**I.0 - METAS FISCIAS ANUAIS**

**1.1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS**

<b>ITENS</b>	<b>REALIZADO</b>			<b>ORÇADO</b>	<b>PREVISÃO</b>		
	<b>1999</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>
<b>(A) - RECEITAS</b>							
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>104.885.648,91</b>	<b>120.524.933,75</b>	<b>133.427.935,92</b>	<b>142.585.000,00</b>	<b>155.950.000,00</b>	<b>163.650.000,00</b>	<b>174.350.000,00</b>
Receitas Tributárias	12.524.448,33	14.644.302,24	16.032.144,37	18.615.000,00	20.600.000,00	21.600.000,00	22.640.000,00
Receitas Patrimonial	1.146.893,19	1.460.043,68	1.041.339,29	885.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00	1.300.000,00
Rerceitas de Serviços	304.417,36	180.886,49	263.995,51	2.140.000,00	2.140.000,00	2.250.000,00	2.350.000,00
Transferências Correntes	87.993.615,50	101.088.153,84	112.692.084,91	116.165.000,00	127.860.000,00	134.200.000,00	143.500.000,00
Outras Receitas Correntes	2.916.274,53	3.151.547,50	3.398.371,84	4.780.000,00	4.150.000,00	4.350.000,00	4.560.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.835.897,10</b>	<b>11.016.738,85</b>	<b>3.857.864,44</b>	<b>12.840.000,00</b>	<b>42.250.000,00</b>	<b>35.250.000,00</b>	<b>20.250.000,00</b>
Operações de Crédito					15.000.000,00	15.000.000,00	
Alienação de Bens	4.860.897,10	300.000,00	227.038,58	740.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Transferências de Capital	975.000,00	10.716.738,85	3.630.825,86	12.100.000,00	27.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>110.721.546,01</b>	<b>131.541.672,60</b>	<b>137.285.800,36</b>	<b>155.425.000,00</b>	<b>198.200.000,00</b>	<b>198.900.000,00</b>	<b>194.600.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG.**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO / 2003**

**A N E X O - II**

**1.1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS (Continuação)**

<b>ITENS</b>	<b>REALIZADO</b>			<b>ORÇADO</b>	<b>PREVISÃO</b>		
	<b>1999</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>
<b>(B) - DESPESAS</b>							
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>95.039.641,76</b>	<b>103.160.113,63</b>	<b>118.716.985,54</b>	<b>126.414.000,00</b>	<b>143.000.000,00</b>	<b>153.650.000,00</b>	<b>163.800.000,00</b>
Despesas de Custeio	74.573.829,37	87.146.626,59	100.935.947,03				
Transferências Corretas	20.465.812,39	16.013.487,04	17.781.038,51				
Pessoal e Encargos Sociais				48.746.800,00	61.000.000,00	66.500.000,00	72.350.000,00
Juros e Encargos da Dívida				2.110.000,00	2.200.000,00	2.530.000,00	2.850.000,00
Outras Despesas Correntes				75.557.200,00	79.800.000,00	84.620.000,00	88.600.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>17.901.818,75</b>	<b>22.121.286,50</b>	<b>16.019.357,92</b>	<b>29.011.000,00</b>	<b>55.200.000,00</b>	<b>45.250.000,00</b>	<b>30.800.000,00</b>
Investimentos	15.430.225,62	21.071.967,30	14.511.801,35	27.121.000,00	53.000.000,00	42.950.000,00	27.800.000,00
Inversões Financeira	632.940,00	348.890,71	517.208,00	550.000,00	700.000,00	500.000,00	600.000,00
Transferências de Capital	1.838.653,13	700.428,49	990.348,57	xxx	xxx	xxx	xxx
Amortização da Dívida				1.340.000,00	1.500.000,00	1.800.000,00	2.400.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>112.941.460,51</b>	<b>125.281.400,13</b>	<b>134.736.343,46</b>	<b>155.425.000,00</b>	<b>198.200.000,00</b>	<b>198.900.000,00</b>	<b>194.600.000,00</b>
<b>(C) - RESULTADO NOMINAL(A-B)</b>	<b>(2.219.914,50)</b>	<b>6.260.272,47</b>	<b>2.549.456,90</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>(D) - ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>3.909.310,82</b>	<b>2.317.841,60</b>	<b>2.801.504,26</b>	<b>3.450.000,00</b>	<b>3.700.000,00</b>	<b>4.330.000,00</b>	<b>5.250.000,00</b>
<b>(E) - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)</b>	<b>1.698.396,32</b>	<b>8.578.114,07</b>	<b>5.350.961,16</b>	<b>3.450.000,00</b>	<b>3.700.000,00</b>	<b>4.330.000,00</b>	<b>5.250.000,00</b>
<b>(F) - DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>47.134.450,91</b>	<b>49.279.525,86</b>	<b>53.426.438,09</b>	<b>58.800.000,00</b>	<b>73.800.000,00</b>	<b>88.800.000,00</b>	<b>93.240.000,00</b>

Obs.: Os valores previstos para o período de 2004/2005, serão reavaliados nos respectivos exercícios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG.**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO / 2003**

**A N E X O - II**

**1.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**1.2.1- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MONTES CLAROS - PREVMOC**

ITENS	REALIZADO			ORÇADO	PREVISÃO		
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
<b>(B) - DESPESAS</b>							
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.449.167,25</b>	<b>2.889.211,60</b>	<b>3.255.253,92</b>	<b>4.425.000,00</b>	<b>5.268.000,00</b>	<b>5.520.000,00</b>	<b>5.520.000,00</b>
Despesas de custeio	269.810,13	312.221,70	313.011,23				
Transferências Correntes	2.179.357,12	2.576.989,90	2.942.242,69				
Pessoal e Encargos Sociais				3.451.000,00	4.300.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
Juros e Encargos da Dívida				7.000,00	68.000,00	70.000,00	70.000,00
Outras Despesas Correntes				967.000,00	900.000,00	950.000,00	950.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.296.427,21</b>	<b>4.429.239,67</b>	<b>32.208,00</b>	<b>3.575.000,00</b>	<b>2.982.000,00</b>	<b>2.980.000,00</b>	<b>2.980.000,00</b>
Investimentos	1.006.337,21	3.376.609,67	32.208,00	34.000,00	42.000,00	50.000,00	50.000,00
Inversões Financeira	1.290.090,00	1.052.630,00	-	3.541.000,00	2.940.000,00	2.930.000,00	2.930.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>4.745.594,46</b>	<b>7.318.451,27</b>	<b>3.287.461,92</b>	<b>8.000.000,00</b>	<b>8.250.000,00</b>	<b>8.500.000,00</b>	<b>8.500.000,00</b>
<b>(C) - RESULTADO NOMINAL(A-B)</b>	<b>4.877.313,97</b>	<b>(1.835.406,97)</b>	<b>2.534.020,71</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>(D) - ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>7.000,00</b>	<b>68.000,00</b>	<b>70.000,00</b>	<b>70.000,00</b>
<b>(E) - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)</b>	<b>4.877.313,97</b>	<b>(1.835.406,97)</b>	<b>2.534.020,71</b>	<b>7.000,00</b>	<b>68.000,00</b>	<b>70.000,00</b>	<b>70.000,00</b>
<b>(F) - DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Obs.; ANEXO-II LDO/2003



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG.**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO / 2003**

**A N E X O - II**

**1.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**1.2.1- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MONTES CLAROS - PREVMOC**

<b>ITENS</b>	<b>REALIZADO</b>			<b>ORÇADO</b>	<b>PREVISÃO</b>		
	<b>1999</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>
<b>(A) - RECEITAS</b>							
RECEITAS CORRENTES	8.520.153,69	4.252.105,42	5.278.082,20	7.700.000,00	8.247.000,00	8.500.000,00	8.500.000,00
Receitas de Contribuições	2.782.117,53	2.863.157,89	3.512.172,82	5.500.000,00	5.500.000,00	5.700.000,00	5.700.000,00
Receitas Patrimonial	778.243,38	428.169,77	386.549,31	1.062.000,00	1.642.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
Transferências Correntes							
Outras Receitas Correntes	4.959.792,78	960.777,76	1.379.360,07	1.138.000,00	1.105.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.102.754,74</b>	<b>1.230.938,88</b>	<b>543.400,43</b>	<b>300.000,00</b>	<b>3.000,00</b>		
Alienação de Bens	1.300,00			-			
Amortização de Empréstimos	864.496,70	978.160,21	282.349,60	-			
Outras Receitas de Capital	236.958,04	252.778,67	261.050,83	300.000,00	3.000,00	-	-
<b>T O T A L</b>	<b>9.622.908,43</b>	<b>5.483.044,30</b>	<b>5.821.482,63</b>	<b>8.000.000,00</b>	<b>8.250.000,00</b>	<b>8.500.000,00</b>	<b>8.500.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO / 2003

**A N E X O - II**

1.2.3- EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO DE MONTES CLAROS

ANEXO II LDO/2003

ITENS	REALIZADO			ORÇADO	PREVISÃO		
	1999	2000	2001		2002	2003	2004
<b>A)- RECEITAS</b>							
Receitas operacionais				1.500.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00	1.997.000,00
<b>TOTAL</b>				1.500.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00	1.997.000,00
<b>B) - DESPESAS</b>							
Despesas operacionais				1.500.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00	1.997.000,00
<b>TOTAL</b>				1.500.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00	1.997.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO / 2003

**A N E X O - II**

1.2.2- EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS , OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB

ANEXO II LDO/2003

<b>ITENS</b>	<b>REALIZADO</b>			<b>ORÇADO</b>	<b>PREVISÃO</b>		
	<b>1999</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>
<b>A)- RECEITAS</b>							
Receitas de Serviços	5.317.640,67	6.531.593,97	7.231.436,22	6.970.000,00	8.300.000,00	9.925.000,00	11.910.000,00
Receitas de vendas	80.191,35	11.664,50	35.776,80	50.000,00	60.000,00	80.000,00	90.000,00
Receitas não operacionais	92.961,21	128.724,72	143.177,87	150.000,00	200.000,00	250.000,00	300.000,00
Receitas financeira	3.302,50	2.602,32	133,92	10.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Operações de Crédito	-						
Alienação de Bens	-			20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>5.494.095,73</b>	<b>6.674.585,51</b>	<b>7.410.524,81</b>	<b>7.200.000,00</b>	<b>8.600.000,00</b>	<b>10.300.000,00</b>	<b>12.350.000,00</b>
<b>B)- DESPESAS</b>							
Custo de prestação de serviços	3.871.430,12	4.919.334,88	4.824.323,72	5.045.000,00	5.610.000,00	6.795.000,00	8.150.000,00
Despesas operac./administrativas	1.548.632,76	1.891.755,86	2.478.527,13	1.900.000,00	2.635.000,00	3.100.000,00	3.720.000,00
Despesas financeiras	-			5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Despesas não operacionais	16.934,15						
Previsão de investimentos				250.000,00	350.000,00	400.000,00	475.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>5.436.997,03</b>	<b>6.811.090,74</b>	<b>7.302.850,85</b>	<b>7.200.000,00</b>	<b>8.600.000,00</b>	<b>10.300.000,00</b>	<b>12.350.000,00</b>
(C) - RESULTADO NOMINAL(A-B)	57.098,70	(136.505,23)	107.673,96	-	-	-	
(D) - ENCARGOS DA DÍVIDA	17.633,18	(54.949,88)	125.717,92	-	-	-	
(E) - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	74.731,88	(191.455,11)	233.391,88	-	-	-	
(F) - DÍVIDA PÚBLICA	* Dívida incorporada na da Administração Direta						

